



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.555 DE 02 DE JULHO DE 2024.

INSTITUI O MÊS "MAIO AMARELO",
DEDICADO A AÇÕES EDUCATIVAS DE
CONSCIENTIZAÇÃO PARA REDUÇÃO DE
ACIDENTES DE TRÂNSITO, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE MENDES-RJ.

*Autoria: Vereadora Edilene Martins

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei Municipal.

LEI MUNICIPAL

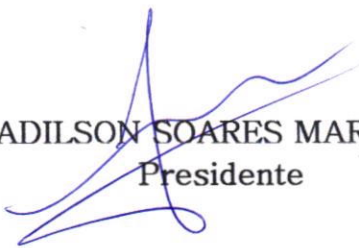
Art. 1º Fica instituído no Município de Mendes-RJ o mês "Maio Amarelo", dedicado à realização de ações educativas de conscientização para redução de acidentes de trânsito. Resguardando e respeitando, em sua totalidade, os dispositivos vigentes contidos na Lei nº 1.734 de junho de 2014.

Art. 2º No mês "Maio Amarelo" serão realizadas ações educativas para a diminuição dos acidentes de trânsito, priorizando o combate aos altos índices de mortes, feridos e sequelados, e sua prevenção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Mendes, 02 de julho de 2024.


ADILSON SOARES MARTINS
Presidente